

CONTRATO Nº 038/2016

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **MERCADO TORTELLI & TORTELLI LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.204.071/0001-55, com sede na Avenida Presidente Nereu Ramos, 78, Centro, Ibicaré - SC, representada neste ato pelo seu sócio administrativo **MÁRCIO TORTELLI**, brasileiro, comerciante, portadora do CPF nº 021.952.829-24 residente e domiciliado nesta cidade, pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 16/2016, modalidade Convite 3/2016, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua D Pedro II, 133, Centro, Ibicaré-SC, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos. Após o dia 31 de dezembro de 2016, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores conforme tabela a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor total
03	50	Un	Sapólio c/ cloro 300g	3,50	175,00
05	50	Un	Óleo Coala	9,65	482,50
08	60	Un	Sabão em pó 1 kg	4,99	299,40
09	100	Un	Detergente neutro 500ml	1,50	150,00
13	120	Pct	Açúcar 5 Kg	12,60	1.512,00
14	120	Un	Erva Mate 1Kg.	6,99	838,80

15	400	Un	Água Mineral 20 L.	9,99	3.996,00
17	80	Un	Vassoura de palha	12,99	1.039,20
19	180	Un	Caixa de café em pó c/ 500 g.	6,99	1.258,20
23	300	Pct	Copos transparente 80 ml. c/100 un.	3,00	900,00
24	300	Pct	Copos transparente 180 ml. c/ 100 un.	2,80	840,00
25	200	Pct	Copos transparente 300 ml. c/ 100 un.	4,99	998,00
29	50	Cx	Filtro p/ café Reutilizável 103	2,75	137,50
33	80	Un	Lustra Móveis 200 MI	3,70	296,00
34	100	Pct	Papel Toalha c/ 02 rolos	3,25	325,00
36	100	Pct	Prato plástico descartável 20,8 cm. c/10	1,40	140,00
37	100	Pct	Prato plástico descartável 26 cm. c/10	2,99	299,00
38	36	Un	Botijão c/ Gás de Cozinha 13 Kg	58,50	2.106,00
39	36	Un	Refil sabonete líquido c/500 ml	9,99	359,64
41	60	Un	Bombril	1,99	119,40
42	36	Un	Espalhador de cera	7,90	284,40
43	36	Un	Escova sanitária de plástico	5,95	214,20
46	60	Lata	Cera em pasta 375 g.	9,99	599,40
47	60	Un	Pano em saco de algodão alvejado	5,10	306,00
				TOTAL	17.675,64

3.2. O contratante pagará à Contratada o valor conforme tabela acima, no prazo de date 05 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e solicitação da Secretaria.

3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, devidamente atestada pela Secretaria, pela pessoa responsável pelo recebimento e acompanhada de declaração do responsável constando o objeto e a quantidade recebida a cada entrega.

3.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término previsto em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Órgão *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
Atividade *Manutenção das atividades do ensino fundamental e valorização do magistério*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.361.0011.2022.33900000*

Órgão *SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*
Atividade *Manutenção da Secretaria de Administração*
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2004.33900000*

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os produtos como contratado e receber as notas fiscais com as especificações e quantidades dos produtos adquiridos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento do valor do objeto contratado

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fornecer o objeto contratado, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo 16/2016, Convite nº 3/2016, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 25 de abril de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

MÁRCIO TORTELLI
Sócio administrador
Mercado Tortelli & Tortelli Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Visto

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011